Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 16/11/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLS. 3609 DO LIVRO Nº 23
CAÇU 04 / 05 / 2012
fernanda

LEI Nº 1682/10, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que o desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 110m² (cento e dez metros quadrados) e testada inferior a 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros).

Parágrafo Único - Áreas de no mínimo 37,00m² (trinta e sete metros quadrados) poderão ser desmembradas, sem a formação de novo lote, devendo ser desmembradas em lotes contíguos já existentes.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 16 de novembro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal